



PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 221	Livro 21	Folha 40	Data 01/09/09
Horas 16:50			
			<i>Ossauze</i>
FUNCIONÁRIO			

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 005 DE 01 DE setembro DE 2.009.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar em anexo que dispõe sobre a criação e denominação do estabelecimento de ensino público Centro de Atendimento Especializado à Criança **Professora Doralice Rosa Oliveira Escolástico**.

Tal medida se faz necessária uma vez que o Ministério da Educação e Cultura – MEC exige que haja uma Lei criando e denominando o Estabelecimento de Ensino, para efeito de cadastramento e regularização, reconhecendo a mesma legalmente.

Como a Professora Doralice Rosa Oliveira Escolástico foi uma pessoa sempre muito envolvida com as questões educacionais de nossa cidade, merecendo assim, a justa homenagem.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 01 de setembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado por 09 (nove) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 01.09.09 - Ossauze*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 01 DE setembro DE 2009.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 221 Data 21 Folha 10º Data 01/09/09
16:30
Ozrause
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre criação e denominação do estabelecimento de ensino público que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Atendimento Especializado à Criança, localizado no Bairro Jardim Pitaluga, nesta cidade.

Art. 2º - O Centro a que menciona o artigo anterior, passa a denominar-se Centro de Atendimento Especializado à Criança **Professora Doralice Rosa Oliveira Escolástico**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placa em metal alusiva a denominação descrita no artigo anterior, que será afixado no referido estabelecimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias, constante do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente a Lei nº 2.924, de 29 de junho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de setembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 09 (nove) votos favoráveis, em Sessão Ordinária do dia 01-09-09. Ozrause



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 005/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre a criação e denominação do estabelecimento de ensino público que menciona e dá outras providências."

Na mensagem do Projeto de Lei complementar destacou-se a necessidade de criação de Centro de Atendimento Especializado a Criança e sua denominação, homenageando a Sr. Doralice Rosa Oliveira Escolástico.

Em análise a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, não vislumbramos óbice a tramitação do projeto apresentado.

O art.10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre os quais a denominação de ruas e outros logradouros públicos.

Portanto, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.

Ainda, como se trata de Centro de Atendimento à Criança, criado com o projeto, portanto, sem qualquer designação, não há qualquer impedimento para que passe a ter a denominação "Professora Doralice Rosa Oliveira Escolástico."

Ademais, por se tratar de pessoa já falecida, não ofende os princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade.

É sabido que a própria Constituição Federal proíbe, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta (Lei 6.454/77), bem como dos Estados e Município.

Entretanto, como ressaltado na justificativa do Projeto de Lei apresentado, trata-se de homenagem a pessoa que muito se envolveu com as questões educacionais da cidade de Barra do Garças.

De outra banda, a Lei 846 de 10 de junho de 1983, de nosso Município, estabelece normas para a denominação de ruas, avenidas, travessas e logradouros públicos.

Nesse sentido, para que exista a legalidade na tramitação do projeto, necessário se faz, colacionar manifestação de vontade de moradores onde será criado o centro de atendimento.

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, restando apenas anexar ao projeto, manifestação popular para atender o disposto no art. 1º da Lei Municipal 846, de 10 de junho de 1983.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 01 de setembro de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2924 DE 23 DE Junho DE 2.008.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, nº 018 de 17/06/2008.

“Dispõe sobre denominação do estabelecimento que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Centro de Atendimento Especializado à Criança localizado no Jardim Pitaluga passa a denominar-se “**Professora Doralice Rosa Oliveira Escolástico**”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placa em metal alusiva à denominação descrita no artigo anterior, que será afixada no referido estabelecimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, constante do orçamento municipal vigente.


Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 23 de Junho

de 2.008.


ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e
exposta no mural
da Câmara Municipal,
em 23.06.2008 MBF*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 01/09/09
Abrause

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar n.º 005
/2009, de autoria do PÓDER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de 09 de 2009

[Signature]
Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

[Signature]
Ver.ª **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

[Signature]
Ver.º **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 01/09/09
C. B. Souza



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

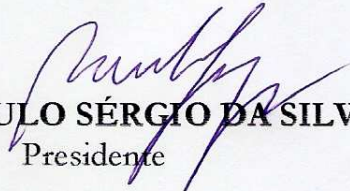
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

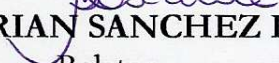
PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar.º 005 /2009,
de autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de 2009. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de


Ver.º Dr.º PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Ver.ª Dr.ª MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei Complementar nº 005/09 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	Presidente.		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	✓		.
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✓		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	✓		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 09 (nove) votos sim, com
 Susseita Ordinária do dia 01.07.09 - Czausse*